



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO SECET Nº 34 , de 03 de novembro de 2020**

*Dispõe sobre a elaboração do no Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 nas escolas da Rede Municipal de Educação.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a importância do Calendário Escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares, o cumprimento dos mínimos anuais de dias letivos e horas de aula exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da gestão escolar;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condições de melhor planejamento de suas atividades;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As escolas municipais deverão organizar o calendário do ano letivo de 2021, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida para o período diurno, respeitada a correspondência quando for adotada a organização semestral.

**Parágrafo Único:** Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aulas e outras programações/atividades extraclasse.

**Art. 2º** O calendário escolar deverá ser apreciado e adequado pela equipe escolar, aprovado pelo Conselho de Escola (cópia da ata) e encaminhado até 19/03/2021, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, para a devida homologação.

**§ 1º** É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo de aulas previstas.



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**§ 2º** Os dias letivos/e ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, desde que os dias não trabalhados vierem a comprometer o mínimo de carga horária anual previsto na legislação.

**§ 3º** Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser entregue em adendo e posteriormente ser submetido à apreciação do Supervisor de Escola para homologação.

**Art. 3º** As atividades pedagógicas, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e ou/horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram as incumbências do docente, conforme o artigo 13, da Lei Federal 9.394/96.

**Parágrafo Único:** O docente que não comparecer para realizar as atividades a que se refere o caput deste artigo, poderá justificar a falta ou terá atribuída falta injustificada, ensejando o desconto em sua remuneração.

**Art. 4º** Na elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2021, a escola deverá observar:

I- Férias docentes de 30 dias, no período de:

a) 04/01/2021 à 02/02/2021

II- Recesso escolar docente das Escolas de Educação Infantil e Fundamental:

a) 15/02/2021

b) 15/10/2021 e 28/10/2021

c) 12/07/2021 a 26/07/2021

d) 20/12/2021 a 31/12/2021

III- Início do ano letivo em 08 de fevereiro de 2021:

a) Primeiro Semestre: 08/02/2021 a 08/07/2021

a.1) 1º Bimestre: 08/02/2021 a 30/04/2021

a.2) 2º Bimestre: 03/05/2021 a 08/07/2021

b) Segundo Semestre: 28/07/2021 a 17/12/2021

b.1) 3º Bimestre: 28/07/2021 a 01/10 /2021

b.2) 4º Bimestre: 04/10/2021 a 17/12/2021



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**IV- Realização de:**

- a)** Dia na família na escola para Unidades de ensino fundamental e educação infantil: Uma data a ser definida pela escola no 1º ou 2º semestre;
- b)** Festa junina: data a ser definida pela Unidade Escolar durante o mês de junho;
- c)** Festival da Primavera, em caráter facultativo: data a ser definida pela Unidade Escolar durante o mês de setembro;
- d)** Atividades de Planejamento: 03 a 05/02/2021
- e)** Projeto Político Pedagógico: 17/02/2021 – período da tarde -Com a comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários)
- f)** Replanejamento: 27/07/2021
- g)** Capacitação Noções de Primeiros Socorros- Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018: 28/07/2021 (data sujeita à alteração)- Letivo
- h)** Atividades de reforço e recuperação paralela: De abril a novembro, de acordo com adesão de programas federais e/ou conforme legislação vigente.

**V-** Reuniões Ordinárias do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres, sendo no mínimo 01 (uma) por bimestre (data a ser definida pela Unidade Escolar);

**VI-** Reuniões Pedagógicas/Conselhos de Classe/Ano: 30/04/2021; 08/07/2021; 01/10/2021; 16/12/2021 ; para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, impreterivelmente no último dia de cada bimestre entregar as papeletas na Secretaria da Unidade Escolar;

**VII-** Comemorações Cívicas ( Resgatando o patriotismo )- 21/04/2021; 1º/05/2021; 09/07/2021; 28/08/2021; 07/09/2021; 15/11/2021

**VIII-** Atividade Cultural -letivo : 28/08/2021

**IX-** Seminário Municipal de Educação: 03/12/2021

**X-** Avaliação Final: 17/12/2021

**XI-** Compensação de ausências:

- a)** 19 a 23/04/2021
- b)** 28/06/2021 a 02/07/2021
- c)** 20 a 24/09/2021
- d)** 06 a 10/12/2021

**XII-** Formaturas :Deverão acontecer após a realização da avaliação final .



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**XIII-** Deverão constar no Calendário escolar os projetos provenientes da Legislação Municipal:

- a) Lei Municipal nº 2833, de 19 de dezembro de 2003; (Dia Nacional da Consciência Negra)
- b) Lei Municipal nº 3322, de 23 de fevereiro de 2011 ( Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Itararé e dá outras providências)
- c) Lei Municipal nº 3323, de 23 de fevereiro de 2011; (Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá providências)
- d) Lei Municipal nº 3503, de 22 de abril de 2013, (Inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao assédio escolar em projeto pedagógico elaborado pelas escolas municipais)
- e) Lei Municipal nº 3590, de 30 de abril de 2014; (Obrigatoriedade da promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas municipais de Itararé)
- f) Lei Municipal nº 3839, de 01 de dezembro de 2017 (Conscientização da Síndrome de Down)
- g) Lei Municipal nº 3873, de 02 de abril de 2018 (Semana Municipal de Conscientização sobre o autismo)
- h) Lei Municipal nº 4074, de 21 de agosto de 2020 que institui o Dia e a Semana de Combate à Violência a Criança e ao Adolescente do Município de Itararé

**XIV-** Deverão constar também os Projetos e Campanhas:

- a) Lei Federal nº 9970, de 17 de maio de 2000 (Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate e abuso e a Exploração Sexual de crianças e Adolescentes)
- b) Lei nº 13.185 de 06 de novembro de 2015 (Institui o Programa de combate à intimidação Sistemática (Bullyng)
- c) Campanha Setembro Amarelo: de 01 a 30 de setembro (prevenção do suicídio).

**Parágrafo Único:** As reposições de aulas, se ocorrerem deverão recair em dias previstos para recesso.

**Art 5º:** O cumprimento dos dias letivos do presente calendário estão sujeitos, se necessário, às disposições contidas no Plano Municipal de retorno das aulas presenciais municipais de Itararé, de acordo com a liberação das Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária locais, normatizadas por Decreto Municipal.

**Art 6º:** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

Itararé, 03 de novembro de 2020

Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação